## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1002915-63.2017.8.26.0566

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Marilda Aparecida da Silva e Rafael da Silva Bedendo Requerentes:

**JOSEPHA** LEÃO 33.406.055-2-SSP/SP, Requerida - Falecida: DA SILVA. RG

150.819.298-75, nascida nesta cidade em 19.03.1931, filha de Francisco Leão e

de Honoria Francisca, falecida em 15.02.2016.

Qualificação da representante do Espólio que figurará no alvará:

Marilda Aparecida da Silva, brasileira, divorciada, aposentada, RG 14.378.413-4-SSP/SP, CPF 044.828.478-28, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Manoel Peres Dias, 275, Jardim Ricetti - CEP 13570-004.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento da requerida Josepha Leão da Silva, supraqualificada. Exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esses resíduos. Mandatos às fls. 05/06. Documentos diversos às flsa. 07/20.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários decorre do passamento de Josepha Leão da Silva, ocorrido em 15/02/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 13), e nela consta que a falecida era viúva, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

Os requerentes são filha e neto, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta ainda da certidão de óbito que a falecida deixou dois filhos pré-mortos: "José Carlos" e "Marina Aparecida". O requerente é filho de "Marina Aparecida". Os requerentes não exibiram cópia das certidões de óbito desses herdeiros pré-mortos, a fim de se aferir sobre a existência de outros herdeiros. Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos do ofício de fl. 16. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito sucessório e não pelo direito previdenciário. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio de Josepha Leão da Silva, a ser representado pela requerente Marilda Aparecida da Silva (qualificados no cabeçalho desta sentença), saque no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NB 025297300/3 e NB 085832548/9 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 15). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da AJG (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 29 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA